



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 11/2016

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.182.624 (SSP/MG), residente neste município à Rua Comendador Pinto Dias, nº 604, CPF nº 619.117.476-49, aqui designada **CONTRATANTE**, e **MÔNICA SUELI LOPES**, brasileira, casada, residente na Rua Projetada 04, nº 39, Residencial Bela Vista, nessa cidade de Pouso Alto-MG, portadora da carteira de identidade nº MG – 13.279.179 (SSP/MG), CPF nº 080.772.136-00, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 122/2016 e, estritamente, com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, as seguintes cláusulas:

#### 1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

**1.1.** O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 55 da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 122/20016, que autoriza tal procedimento para fins de suprimento de falta de servidores em virtude de licenças, quando for impossível o remanejamento de outro servidor.

**1.2.** A presente contratação é feita para fins de exercício das funções do cargo de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal, em substituição à servidora efetiva titular do cargo, afastada temporariamente por motivo de licença-maternidade.

**1.3.** A contratada foi convocada para a presente contratação em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 realizado pela Câmara para o cargo objeto da substituição, tendo sido classificada em 1º lugar.

#### 2 – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Pouso Alto, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Secretaria, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo III da Resolução da Câmara nº 06/2001, alterado pela Resolução nº 44/2011 (conf. cláusula 3.3).

#### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**3.1.** A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, em regime de 30 (trinta) horas semanais (conf. Resolução nº 44/2011), no horário de 12:00 às 18:00 h., de segunda a sexta-feira, ficando subordinada às ordens do Secretário Executivo e do Presidente da Câmara.

**3.2.** A contratada também poderá ser excepcionalmente convocada pelo Presidente para trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões noturnas realizadas no recinto da Câmara, devendo o horário de trabalho correspondente, quando possível, ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1, ou, caso não o seja, deverá ser pago em folha de pagamento na forma de “horas extras”.

**3.3.** A contratada executará serviços gerais de escritório da Secretaria da Câmara, desempenhando as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

- a) Digitar ofícios, memorandos, indicações, requerimentos, moções, atos legislativos e outras correspondências da Câmara, de acordo com as normas, padrões e instruções que receber;
- b) Recepcionar pessoas que procurem a Câmara, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- c) Auxiliar na organização e atualização do arquivo de documentos da Câmara, cuidando de seu arquivamento em pastas ou em meios eletrônicos, colocando fichas em ordem e classificando os documentos, visando à agilização da pesquisa de informações;
- d) Atender e efetuar ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotinas ou prestando informações relativas aos serviços executados;
- e) Protocolar correspondências e cuidar da expedição de ofícios da Câmara, registrando as correspondências recebidas e expedidas;
- f) Protocolar projetos de lei, indicações, requerimentos e outras proposições;
- g) Rascunhar e transcrever as atas das sessões, sob a orientação e supervisão do Secretário da Mesa;
- h) Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa;
- i) Participar da atividade de apoio legislativo, auxiliando na preparação das reuniões da Câmara e das comissões e respectiva infraestrutura (sonorização, seleção de documentos, gravação etc.);
- j) Prestar informações aos vereadores e ao público sobre o andamento de matérias em tramitação no Legislativo;
- k) Auxiliar o trabalho das comissões permanentes e temporárias, ajudando na montagem de processos e elaboração de pareceres e outros documentos;
- l) Assessorar a Mesa Diretora e os vereadores durante as reuniões da Câmara e de comissões, dando suporte para o bom andamento das reuniões;
- m) Organizar os quadros de avisos informações, afixando e retirando os documentos que necessitam ser divulgados;
- n) Efetuar lançamentos de atos ou fatos em sistemas eletrônicos de dados, sob orientação do Contador, a fim de possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- o) Realizar lançamentos em sistemas de dados para controle de pessoal e elaboração de folhas de pagamento, sob orientação própria;
- p) Realizar anotações, manual ou eletronicamente, em fichas de controle de pessoal, estoque, patrimônio, etc.
- q) Organizar e arquivar documentações contábeis, sob orientação do Contador;
- r) Auxiliar o Secretário Executivo na realização de todas as tarefas da Secretaria da Câmara para as quais for designado.

**3.4.** A contratada obriga-se e se sujeita ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como se submete ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

**3.5.** É vedado à Câmara exigir da contratada que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

## **4 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará no período de 16 de novembro de 2016 a 02 de maio de 2017, podendo ser esta vigência prorrogada, caso venha a ser prorrogado o afastamento da



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

servidora titular do cargo de Auxiliar de Secretaria, por qualquer dos motivos previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 122/2016, ou em caso de eventual vacância do cargo, nos termos do inciso VII do mesmo artigo.

## **5 – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS:**

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a remuneração mensal de R\$ 1.331,01 (um mil, trezentos e trinta e um reais e um centavo), correspondente ao vencimento-base do cargo a ser exercido, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 122/2016.

**5.2.** Em face da remuneração estabelecida na cláusula 5.1, fica o presente contrato estimado inicialmente no montante total de R\$ 10.621,17, incluindo as despesas de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5.

**5.3.** Os pagamentos serão feitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês (mediante recibo ou holerite) ou do término da vigência contratual (quando for o caso).

**5.4.** A contratante pagará à contratada o décimo terceiro salário proporcional, no mês de dezembro e por ocasião da rescisão ou término do contrato, assim como férias proporcionais com adicional de um terço, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 122/2016.

**5.5.** Nos termos da Lei Municipal nº 459/2015, a contratada fará jus ainda à percepção do Auxílio-Alimentação, calculado sobre a base de R\$ 180,38 (cento e oitenta reais e trinta e oito centavos) mensais, de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo o seu pagamento feito junto à respectiva remuneração.

**5.6.** A remuneração de que trata a cláusula 5.1 será automaticamente reajustada caso haja modificação do vencimento-base do cargo correspondente à função a ser exercida, de forma a preservar-se a respectiva paridade. O mesmo se aplicará ao Auxílio-Alimentação.

**5.7.** A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à contratada, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

**5.8.** A contratante descontará também da remuneração da contratada as importâncias correspondentes a eventuais danos causados por esta no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2016 correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Pouso Alto, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:

01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

a) 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

b) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

c) 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

**6.2.** Para o exercício de 2017, as despesas resultantes deste contrato serão custeadas pelas dotações próprias a serem consignadas no respectivo Orçamento.

## **7 – DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia;

II - Por acordo entre as partes;

III - Por iniciativa de qualquer das partes, independente de declaração de sua motivação, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - Em virtude do eventual retorno antecipado à atividade da servidora a ser substituída pela contratada;

V - Quando a contratada incorrer em falta disciplinar ou descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, mediante apuração nos termos legais.

## **8 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

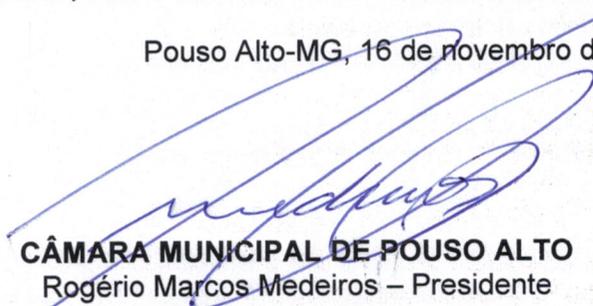
**9.1.** O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

**9.2.** Para efeitos previdenciários, a contratada será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**9.3.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

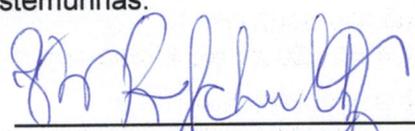
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

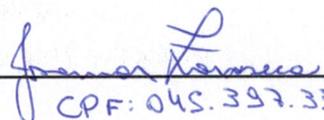
Pouso Alto-MG, 16 de novembro de 2016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rogério Marcos Medeiros - Presidente

  
**MÔNICA SUELI LOPES**  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.667.466-12

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.397.336-13